

ALTERAÇÃO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE PESQUISA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO A S P P E

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação, também designada pela sigla ASPPE, constituída em 25/04/94 (vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e quatro), é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, adequada a Lei n° 9.790/99 e terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santos, estado de São Paulo, podendo sua atividade se estender por todo o território nacional, conforme determina o art.53 da Lei n° 10406 de 10/01/2002.

Parágrafo Primeiro - A ASPPE pode abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Artigo 2º - A ASPPE não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASPPE promoverá o bem de todos, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação, conforme Lei 9.790/99 inciso I do art.4º.

Artigo 4º - A ASPPE tem por finalidade principal a promoção da qualidade de vida humana através de atividades de defesa de direitos, científicas, filantrópicas, assistenciais, preventivas, educacionais e/ou literárias visando amplas abordagens relativas aos direitos humanos, cidadania e qualidade de vida e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da disseminação do vírus HIV.

Parágrafo Primeiro - Para atingir seus objetivos, a ASPPE poderá sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- I - Pesquisas;
- II - Participação em projetos para ampliar a capacidade dos sistemas de saúde;
- III - Participação em projetos de assistência e cooperação técnica, meio ambiente, assistência, educação e direitos humanos;
- IV - Auxiliar e ampliar pesquisas e/ou projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida;
- V - Organização e promoção de atividades educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos, do Brasil e de outros países;
- VI - Publicação de matérias concernentes ao objetivo da associação;
- VII - Cooperar com outras organizações similares, nacionais e internacionais;
- VIII - Proporcionar recursos a outras entidades para a consecução dos mesmos objetivos;
- IX - Atuar sobre qualquer outra forma associativa sempre em acordo com seu objetivo social;
- X - Intervenção jurídica, com a promoção e/ou acompanhamento das medidas judiciais cabíveis, pertinentes e necessárias, que possibilitem a proteção integral de direitos humanos, bem como intervenções administrativas diretamente frente ao Poder Público;
- XI - Promover a mobilização social e a capacitação de sujeitos sociais para a exigibilidade de direitos.

Parágrafo Segundo - A ASPPE realizará os projetos e ações acima descritas, segundo prioridades estabelecidas pela sua Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A execução das ações descritas acima, nas alíneas de I a IX, serão realizadas por meio de doações, colaborações, patrocínios, parcerias e demais formas de contribuição de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, ressalvando que a ASPPE é uma organização sem fins lucrativos.

Artigo 5º - A ASPPE terá regimento interno que aprovado por Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e todos os atos que estejam relacionados com seus fins.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

Artigo 6° - Para a implantação do seu objetivo social, a ASPPE poderá celebrar acordos e contratos com pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, particulares ou públicas, conforme Regimento Interno (fontes de recursos).

Artigo 7° - Para cumprir sua(s) finalidade(s), a ASPPE, se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 5°.

Parágrafo único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 8° - A ASPPE é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em fundadores e colaboradores.

Artigo 9° - São direitos e deveres dos associados quites com obrigações sociais.

Note: Art.54 da lei 10406 de 10/01/2002.

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Sugerir a diretoria medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASPPE.

IV - O ingresso no quadro social se dará por apresentação através de associado, aprovado em reunião ordinária, conforme os critérios determinados pelo regimento interno.

V - A demissão de qualquer associado se dará de maneira formal, por escrito, e sua exclusão por ato que contrarie este estatuto, determinada por assembleia geral.

CAPÍTULO III – Da Administração

Artigo 10 - A ASPPE será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Lei 9.970/99, inciso III do art.4°)

Parágrafo Único - A ASPPE remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na qual exerce suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4°).

Artigo 11 - A Assembleia Geral é um órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

I - A Assembleia Geral ordinária ocorre 1 (uma) vez a cada ano e é convocada pelo Presidente;

II - A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada por um dos conselhos ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados com direito a voto. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria de ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião;

III - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, podem ser convocadas através de qualquer veículo de comunicação (carta, fax, correio eletrônico etc...) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios com direito à voto;

V - Em caso da impossibilidade de realização da Assembleia, esta transfere-se automaticamente para o dia seguinte, no mesmo horário da primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

VI - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por consenso, salvo sobre a destituição de membros eleitos, transformação ou dissolução da entidade, e alterações do Estatuto, hipótese em que as decisões serão tomadas pela aprovação de no mínimo 75% dos associados com direito a voto.

Artigo 12 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Observar, equilibrar e orientar as funções da ASPPE nos seus diversos aspectos;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destitui-los;
- III - Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto, desde que convocada com essa finalidade;
- IV - Estudar e determinar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, em termos do Art. 29º deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Estudar idéias e propostas apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não a Associação;
- VII - Deliberar sobre as finanças, segundo necessidades determinadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre ações e situações não previstas neste Estatuto, conforme necessidades identificadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ASPPE poderá, através de seu Presidente, convidar a participar das assembleias Gerais, pessoas físicas e jurídicas que possam vir a enriquecer os assuntos em pauta, apresentando projetos e idéias e/ou opinando sobre temas determinados, porém sem o direito a voto.

Artigo 13 - As discussões e demais acontecimentos das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata, de modo que todos os associados, ou demais membros interessados da sociedade civil, tenham acesso a tais registros quando necessário.

Artigo 14 - A Diretoria da ASPPE será constituída pelos cargos descritos abaixo, além daqueles cargos criados pelo Regulamento Interno, a fim de atender as necessidades prementes da Associação.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição ou destituição por decisão da Assembléia.

Artigo 15 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II - Executar o programa anual de atividades da Associação;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Constituição de Comissão Técnica para analisar, aprovar e monitorar os projetos da Associação.

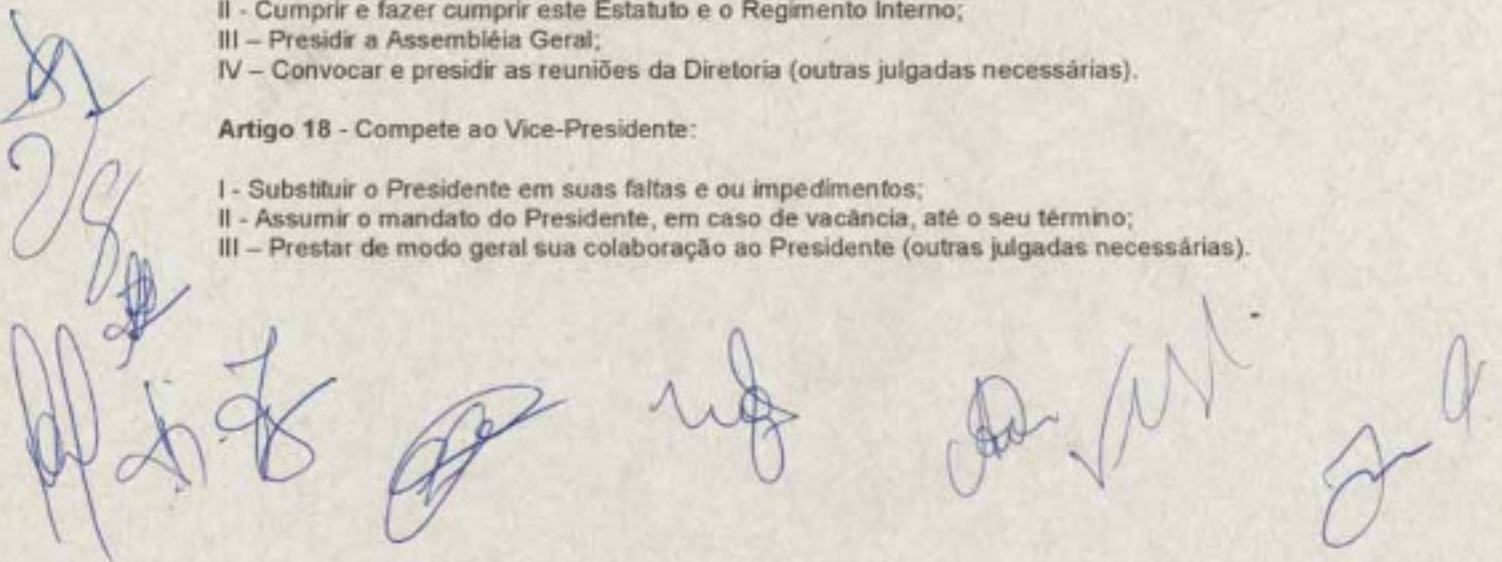
Artigo 16 - A diretoria se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ASPPE, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria (outras julgadas necessárias).

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente (outras julgadas necessárias).



Artigo 19 - Compete a Diretor Financeiro:

- I - Representar a ASPPE, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente na ausência do Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Conservar sobre sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, adquirindo suas responsabilidades e benefícios enquanto perdurar a substituição.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação (Lei 9.790/99, inciso 4º).
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral (outras julgadas necessárias).

Parágrafo Único - Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - Das Fontes Econômicas e do Patrimônio

Artigo 22 - O patrimônio da ASPPE será constituído de bens imóveis, veículos, móveis, sociais e instrumentais, contribuições dos associados e provirá de doações, colaborações ou demais formas de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, de caráter público e privado, nacionais e estrangeiras, ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas, tudo que possa integrar o ativo financeiro nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regulamento Interno, tais contribuições poderão ser feitas através de:

- I - Patrocínios, financiamentos e contribuições diretas à administração da entidade, destinados a sua manutenção e funcionamento;
- II - Patrocínios, financiamentos e contribuições destinados à execução de projetos específicos;
- III - Prestação de serviços remunerados da entidade como cursos, oficinas, palestras, assessorias e consultorias entre outros;
- IV - Recebimento de direitos autorais;
- V - Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração;
- VI - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;

Parágrafo Único - A ASPPE não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir a comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome à entidades indesejadas, segundo critérios de sua Diretoria e seu Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top left and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right.

Artigo 23 - A ASPPE aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 24 - A ASPPE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 25 - A ASPPE aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 26 - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo a uma entidade pública.

Parágrafo Único - Na hipótese de a entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o patrimônio adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da referida Lei, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO V – Da Prestação de Contas

Artigo 27 - A prestação de contas da ASPPE observará no mínimo a Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentemente se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Artigo 28 - A ASPPE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades institucionais.

Artigo 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 30 - O exercício social compreenderá o período de 1 (um) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - A ASPPE poderá apoiar e hospedar projetos independentes condizentes com o Art.4º deste Estatuto, ou seja, projetos de outras entidades ou indivíduos, que não necessariamente dependam de seus sócios, mas que venham à se beneficiar de sua estrutura ou demais recursos, utilizando-se da ASPPE para elaboração, divulgação e execução;

Artigo 32 - Em eventual omissão do presente aplica-se a Lei 10.406/2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro e regulamento Interno, podendo ainda depender de deliberação de Assembléia.

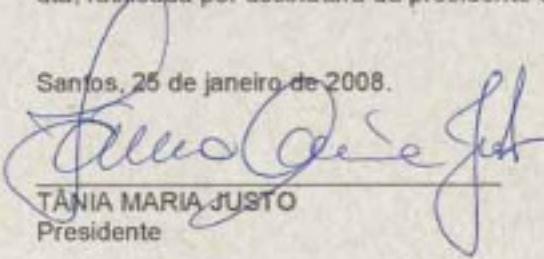
Artigo 33 - Fica eleito o foro da comarca de Santos para dirimir quaisquer ações relativas ao presente ato, como também os futuros, ficando assim preestabelecido para todo e qualquer contrato que venha a ser celebrado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several illegible signatures.]


[Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures.]

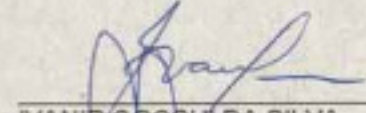
E por estar nos precisos termos conforme o texto legal acima citado, lavrado o presente, registrado em ata, ratificada por assinatura da presidente e por todos os presentes.


Santos, 25 de janeiro de 2008.



TÂNIA MARIA JUSTO
Presidente

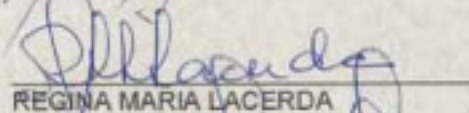
TABELIÃO

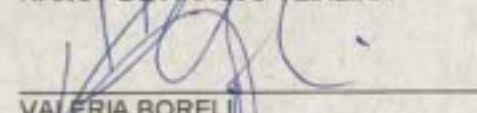

CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO TEIXEIRA



IVANIR COCCHI DA SILVA


FABIANO DE ABREU MOREIRA

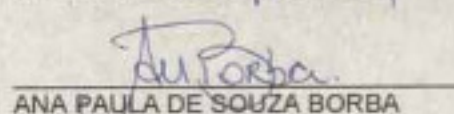

NANCY DE ARAÚJO TEIXEIRA

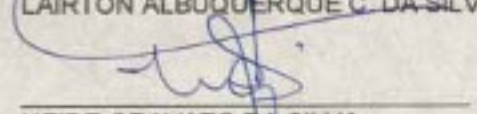

REGINA MARIA LACERDA


VALÉRIA BORELI


HERCULES MOSTEIRO ROÇO

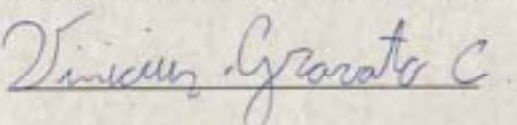
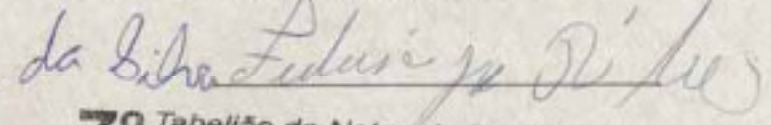

LAIRTON ALBUQUERQUE C. DA SILVA

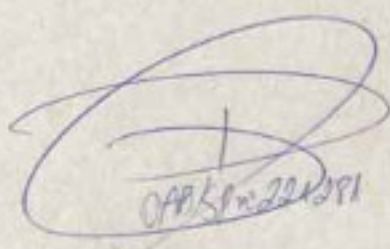

ANA PAULA DE SOUZA BORBA


NEIDE GRAVATO DA SILVA

VINÍCIUS GRAVATO CORREA DA SILVA

ZULMIRA JESUS RIBEIRO

 Vinicius Gravato C. da Silva  Zulmira Jesus Ribeiro


OAB/SP n. 221381

70 Tabelião de Notas de Santos
Tabelião Just de Abreu de Oliveira
Rua Euclides da Cunha, 70 - Gonzaga
Tel. 3288-6606

Reconheço a Firma TÂNIA
MARIA JUSTO
28 JAN 2008
e dou fé da verdade.
Escrivão Autorizado
Valor recebido R\$

SE O CORRELADO ESTIVER
E O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
FICAR SEM O VALOR RECEBIDO
O OFIC. TABELIÃO NÃO PODE SER UTILIZADO

VALIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE



Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP		
Emol.	R\$ 66,91	Prenotado sob o n. 34.152 em 28/01/2008.
Estado	R\$ 19,05	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 14,13	29.997 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 3,52	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 3,52	Anotado a margem do lançamento n.
		29.938/22/01/2008 do livro protocolo.
Total	R\$ 107,13	Santos/SP, 29 de Janeiro de 2008
	Selos e taxas	Thais Pinto Maizter
	Recolhidos p/verbe	Escrivente

Substituída por: O dia 1 lotas
Rua Franzosi Baialtra
Rua Euclides da Cunha, 70
11 3288-6666

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
REALIZADA EM 31.01.2008**

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 2008, às vinte horas e trinta minutos, na sede da AASPE, localizada na Rua Paraguaçu, nº 42, Bairro Boqueirão, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores HERCULES MOSTEIRO ROZO, TANIA MARIA JUSTO, Ivanir Cocchi da Silva, Valéria Boreli, Regina Maria Lacerda, membros do corpo diretivo e associados, após recebimento da carta de convocação de 26/01/2008, para fins de realizarem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação – ASPPE, inscrita no CNPJ sob o nº 71.554.695/0001-00, para discutirem a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, A FIM DE EXCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10º DESTE. Em seguida iniciou-se a discussão da pauta. Quanto a ponto único da presente, a presidente e secretária, Tânia Maria Justo, com a anuência dos demais presentes, determinou a alteração do estatuto da Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação de 25/01/2008, prenotado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP sob o nº 34152 em 28/01/2008 e registrada sob o nº 29.997, EXCLUINDO-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10º DO ESTATUTO, a saber: "parágrafo único – A ASPPE remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na qual exerce suas atividades (Lei 9.790/99), inciso VI do artigo 4º).", desta forma, o artigo 10º, item compreendido no Capítulo III, denominado, Da Administração, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 10º - A ASPPE será administrada por: I- Assembléia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal (Lei 9.970/99, inciso III, do art. 4º)." Nada mais tendo a acrescentar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos e lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos presentes na lista de presença, como prova de livre vontade de cada um.


PRESIDENTE/SECRETÁRIA – TÂNIA MARIA JUSTO


VICE-PRESIDENTE – HERCULES MOSTEIRO ROZO

7º TABELIÃO


OAB/SP nº 221-281

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 49,69	Prenotado sob o n. 36.773 em 19/08/2008.
Estado	R\$ 14,13	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 10,47	31.798 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 2,62	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 2,62	Anotado a margem do lançamento n.
		29.997/29/01/2008 do livro protocolo.

Total R\$ 79,53
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Santos/SP, 29 de Agosto de 2008.


Marcelo Costa Alvarenga
Oficial

PRENOTADO

70 Tabelião de Notas de Santos
Tabelião Mesquita de Santos, Rua
Rua Euclides de Cunha, 70 - Centro
Santos/SP - Fone: (13) 326-
Reconheço a firma
Santos, 25 de Agosto de 2008
Em Teste
Elisara Perri Franzosi Batafhe
Escrivente
valor recebido R\$

